

SOUZA MESCOUTO, FRANK DA COSTA MELO, FERDINANDO BRITO ALVES, JOSE CARLOS CONDE, PAULO SERGIO FELIX DA SILVA, GENILSON SILVA DOS SANTOS, MARCELO AUGUSTO FERREIRA FONSECA, EDENILSE NAZARÉ SANTOS SALES, JOSICLEIDE LUCIA DA SILVA COELHO, ADRIANO DE JESUS ARAUJO OLIVEIRA, MARCIA IONE LEITE QUEIROZ, PRISCILLA VANIA DA SILVA OLIVEIRA e JEFFERSON PONTES PORTILHO;

2) Recomendar à SUSIPE o cumprimento dos prazos de publicação dos contratos no Diário Oficial do Estado e de remessa a esta Corte de Contas, sob pena de incidência de multa regimental;

3) Determinar à Secretaria de Controle Externo - TCE/PA, a inclusão, na auditoria programada do exercício de 2014 da SUSIPE, da análise das prorrogações de contratos temporários, incluindo o dos servidores RAIMUNDO NONATO FERNANDES RODRIGUES e FRANK DA COSTA MELO, com o objetivo de apurar se as mesmas foram feitas com ou sem cobertura contratual;

4) Recomendar à SEAD que se empenhe em viabilizar, por meio do sistema SIGIRH, a detecção automática dos contratos temporários que extrapolem o prazo legal, comunicando imediatamente a autoridade competente para que adote as medidas administrativas cabíveis em cada caso concreto.

**ACÓRDÃO Nº 56.880**  
**(PROCESSO Nº. 2016/51662-1)**

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Embargada: Acórdão nº. 55.997, de 23/08/2016

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer os presentes embargos de declaração opostos pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ para, no mérito, dar-lhes provimento para modificar o dispositivo do Acórdão, passando a vigorar com a seguinte redação:

1) Deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – HILTON AZEVEDO DE AGUIAR, CAMILA SIMÃO BEZERRA, CAMILA CRISTINA COSTA TAVARES, IGOR DO NASCIMENTO SOUSA, SILVANA BARBOSA DA SILVA e JAQUELINE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA;

2) Recomendar à SUSIPE o cumprimento dos prazos de publicação dos contratos no Diário Oficial do Estado e de remessa a esta Corte de Contas, sob pena de incidência de multa regimental;

3) Determinar à Secretaria de Controle Externo-TCE/PA, para incluir na auditoria programada dos exercícios de 2014 e 2015 da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), respectivamente, a análise das prorrogações de contratos temporários, com o objetivo de apurar se as mesmas são feitas com ou sem cobertura contratual; e a análise dos contratos temporários, com o objetivo de apurar se extrapolem o prazo legal, abrangendo o contrato do servidor Igor do Nascimento Souza;

4) Recomendar à SEAD que se empenhe em viabilizar, por meio do sistema SIGIRH, a detecção automática dos contratos temporários que extrapolem o prazo legal, comunicando imediatamente a autoridade competente para que adote as medidas administrativas cabíveis em cada caso concreto.

**ACÓRDÃO Nº 56.881**  
**(PROCESSO Nº. 2016/51694-9)**

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Decisão Embargada: Acórdão nº. 56.044, 08-09-2016.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos embargos de declaração opostos pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ para, no mérito, dar-lhes provimento para modificar o dispositivo do Acórdão, passando, agora, a vigorar a seguinte redação:

1) Deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SEBASTIÃO BARBOSA DA CRUZ, ELZA MARIA BRAGA MONTEIRO, JOAQUIM ROCHA NASCIMENTO, EMANUEL NAZARÉ DE OLIVEIRA MATHIAS, ALEX UNIAS SANTOS DA SILVA, EDENIO HOMERO ARAÚJO XAVIER,

HARLEY RODRIGO PEREIRA SALES, ANTONIO SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES, FABIANO CARVALHO DO CARMO, CHARLES LUIZ OLIVEIRA MIRANDA DA PENHA, WILLIAMSON DA SILVA TAVARES, CARLOS OTÁVIO BRIGLIA CASTRO, ANTONIO CARLOS BEZERRA PEREIRA, PAULO CESAR CARDIAS CORREA DE MIRANDA, HAROLDO LAURO LEÃO DIAS FILHO, ANTONIO SÉRGIO CARDOSO BARRA, ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA, RONALDO FERREIRA MARQUES, JOSÉ FERNANDO MENDES DE SOUZA, GLAYCE CECÍLIA DE SOUZA SILVA, DEIVID JUNIOR CRUZ COSTA, MARCOS PAULO LEAL NASCIMENTO, ELIELVES LOPES FURTADO, MICHELLE MANOELA SAUMA GONÇALVES SILVA, CRISTIANE SILVA DA PIEDADE, RUAN CARLOS BATISTA FRANCO, ANGELANDRE DOS SANTOS CARDOSO FILHO, AMADEU COELHO VIEIRA, JOAS FERNANDES MONTEIRO e ALBERTO JUNIOR FARIAS DE SOUZA;

2) Determinar à Secretaria de Controle Externo-TCE/PA, a inclusão, nas auditorias programadas dos exercícios de 2014 e 2015 da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), da análise dos contratos temporários, incluindo o do servidor Joaquim Rocha Nascimento, com o objetivo de apurar se as prorrogações foram feitas com ou sem cobertura contratual e se extrapolaram o prazo legal;

3) Recomendar à SEAD que se empenhe em viabilizar, por meio do sistema SIGIRH, a detecção automática dos contratos temporários que extrapolem o prazo legal, comunicando imediatamente a autoridade competente para que adote as medidas administrativas cabíveis em cada caso concreto.

**ACÓRDÃO Nº 56.882**  
**(PROCESSO Nº. 2017/50515-4)**

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Embargada: Acórdão nº. 56.061, de 13/09/2016

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer os presentes embargos de declaração opostos pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ para, no mérito, dar-lhes provimento para modificar o dispositivo do Acórdão, passando a vigorar com a seguinte redação:

1) Deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – FRANK ROBSON PINHEIRO DA SILVA, IVANEY SILVA FERNANDES, JOSE ELIAS FERREIRA GONZAGA DA SILVA, ITAMER FELIX ESCHRIQUE, ROSIEL MENEZES DA SILVA, PAULA ANUNCIACÃO SILVA, HERBSON TENORIO BARROS, ANDERSON JOSE FERREIRA AMIM, ROGERIO FRANCO PALHETA, JOSE RAIMUNDO REIS BITTENCOURT, IZABELA DUTRA SILVA, BRUNA GARCIA DE NAZARE, MAILSON WANDERSON LIMA DE SÁ, WILLIAM SERGIO DO NASCIMENTO PENA, LUAN PALHA DA CUNHA, THIAGO MARTINS DA COSTA, MARLI HOLANDA COSTA, OLTEMAR ROBERTO DOS SANTOS, GLAUBER OLIVEIRA DA SILVEIRA, MARILENE MOURA DA SILVA, MARTA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS, DELBORA SANTIAGO REIS, ALA MICHEL SILVA SANTOS, REGINA LUCIA DE SOUSA CORDEIRO, MARLY EVANGELISTA VIEIRA, RODRIGO CALAZANS PINHEIRO, FRANCISCO DE ASSIS O. DOS SANTOS, CECILIA MARIA DE SOUZA BRITO.

2) Recomendar à SUSIPE que cumpra os prazos de publicação dos contratos no Diário Oficial do Estado e de remessa a esta Corte de Contas, sob pena de incidência de multa regimental.

3) Recomendar à SEAD que se empenhe em viabilizar, por meio do sistema SIGIRH, a detecção automática dos contratos temporários que extrapolem o prazo legal, comunicando imediatamente a autoridade competente para que adote as medidas administrativas cabíveis em cada caso concreto.

**ACÓRDÃO Nº 56.883**  
**(PROCESSO Nº. 2017/50516-5)**

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Decisão Embargada: Acórdão nº. 56.043, 08-09-2016.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos embargos de declaração opostos pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ para,

no mérito, dar-lhes provimento para modificar o dispositivo do Acórdão, passando, agora, a vigorar a seguinte redação:

1) Deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – MANASSES MACIEL FERREIRA NETO, FRANK MELO DE NAZARÉ, MARIA LUSILENE MARQUES DOS SANTOS, SANDRA DIAS SOARES TEIXEIRA, FLORIANO MIRANDA DA SILVA FILHO, ERIQUE GOMES CARNEIRO, CENETE GETTAEME LOPES MACIEL, ROBSON CLEYTON PEREIRA MARINHO, IRACIREMA DA SILVA GONÇALVES, JUDA TADEU PAES ALMEIDA, ALEX AROUXO CAMPOS, JOSÉ FELIPE PINHEIRO ARAUJO, PATRICIA NAVARRO DE SOUZA, ALICY MENDES DE OLIVEIRA, DANUBIO ALVES DA SILVA, SHIMONE DA CRUZ GOMES, ARNALDO GIESTAS JUNIOR, BENEDITO GAIA DE MORAES, KELVIA SAMARA DE SOUSA, LUCAS SILVIO ANDRADE DO NASCIMENTO, JEANE AKIKO BATISTA, EDSON PACHECO DA SILVA, CAMILA LORENA FERREIRA GONÇALVES, MATEUS DA SILVA GONÇALVES, WLADIMIR RAFAEL DE MATOS LAMARÃO, RENATA SICSU DE PAULA e MARCIO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA;

2) Determinar à Secretaria de Controle Externo-TCE/PA, a inclusão, na auditoria programada do exercício de 2014 da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), da análise das prorrogações de contratos temporários, incluindo o dos servidores MARIONALDO DA SILVA SOARES e CARLA BETÂNIA OLIVEIRA ABDON DE SOUSA, com o objetivo de apurar se as mesmas foram feitas com ou sem cobertura contratual;

3) Recomendar à SEAD que se empenhe em viabilizar, por meio do sistema SIGIRH, a detecção automática dos contratos temporários que extrapolem o prazo legal, comunicando imediatamente a autoridade competente para que adote as medidas administrativas cabíveis em cada caso concreto.

**Protocolo: 211054**

**RESOLUÇÃO Nº 18.938**  
**(Processo nº 2017/52042-0)**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de correções e inspeções no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso XV, do art. 18 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a proposição do Conselheiro Corregedor e a manifestação da

Presidência constante da Ata da sessão ordinária nº 5.488, desta data;

RESOLVE: unanimemente:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento de correção e inspeção nas unidades que compõem a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - correção: averiguação ampla de atividades ou de procedimentos de trabalho de uma unidade da estrutura organizacional do Tribunal e da conduta funcional de seus servidores;

II - inspeção: averiguação de aspectos específicos de atividades ou de procedimentos de trabalho de uma unidade da estrutura organizacional do Tribunal ou da conduta funcional de seus servidores.

Art. 3º As correções e inspeções têm por finalidade:

I - contribuir para melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades da estrutura organizacional do Tribunal;

II - contribuir para o alcance das metas estipuladas nos planos institucionais do Tribunal.

Art. 4º O Corregedor por meio das correções e inspeções afere a regularidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade da execução do trabalho desenvolvido pelas unidades que integram a estrutura organizacional do Tribunal.

**Seção I**  
**Da Competência para o Exercício da Correição e da Inspeção**

Art. 5º Compete ao Corregedor, no exercício da atividade correicional:

I - orientar e fiscalizar os servidores do Tribunal para o fiel cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções;